



Número: **PL./0062.4/2021**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Ivan Naatz
Regime: **ORDINÁRIO**

Dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa "Epinephelus marginatus", por meio de caça esportiva, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM: 16/01/23

PARECER (ES)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI N.º 002/2021

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 16/03/21
À Coordenadoria de Expediente em 16/03/21
Autuado em 16/03/21
Publicado no D. A. n.º _____, de ____/____/____
Prazo para apreciação: () regime de prioridade (X) ordinário

* À Coordenadoria das Comissões em 16/03/21

* À Comissão de JUSTIÇA em 16/03/21

Relator designado: Deputado CEL. MOCELIN

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Comunicado ____/____/____

Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

() proposição aprovada em 1º turno

Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

() proposição aprovada em 2º turno

() com emendas () sem emendas

() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

À Publicação em ____/____/____

Publicada a Redação Final no D.A. n.º _____, de ____/____/____

Votação da Redação Final em ____/____/____

Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício n.º _____, de ____/____/____

Projeto: () sancionado () vetado

Transformado em Lei n.º _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial n.º _____, de ____/____/____

Publicada no Diário da Assembleia n.º _____, de ____/____/____

Mensagem de veto n.º _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____



PROJETO DE LEI Nº PL./0062.4/2021

Dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa (*Epinephelus marginatus*), por meio de caça esportiva, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Fica vedada, em qualquer época do ano, a captura e a comercialização da Garoupa (*Epinephelus marginatus*), por meio de caça esportiva, no litoral Catarinense.

§ 1º - Entende-se por caça esportiva ou pesca subaquática ou submarina, para os fins deste artigo, a atividade que consiste na caça de espécimes aquáticos, geralmente peixes, utilizando de técnicas de mergulho.

§ 2º - A caça esportiva ou pesca subaquática ou submarina é praticada como esporte de aventura, utilizando-se técnicas de mergulho livre, ou seja, em apneia. A atividade envolve o uso de equipamentos simples, como arbaletes e arpões afiados ou em uma arma pneumática, para realizar a caça.

Art. 2º - A autoridade competente deverá vistoriar os animais, e sendo constatada evidências de captura da espécie conforme prevista no artigo 1º procederá com o recolhimento imediato do lote de animais.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie recolhido, lançada sobre seu CNPJ ou CPF e recolhidas ao Fundo competente de proteção ambiental, bem como às sanções previstas na Lei Nacional nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998

Parágrafo único - Se a captura se der por meio de caça predatória ou industrial, utilizando-se o mergulho autônomo (usando equipamentos de mergulho que permitam a respiração subaquática), a multa será aplicada em 10 (dez) vezes do valor originário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz
Deputado Estadual

Lido no expediente
14ª Sessão de 16, 03, 21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(31) PISCAS
(22) TURISMO & ACIO S.M.B.
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 11, 03, 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Lido no expediente
Sessão de
As Comissões de
()
()
()
()
SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Original Recebido em	09/03/21
Funcionário	Guilherme
Assinatura	<i>[Signature]</i>
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa	
Hora	17:00

1ª Secretaria
 Deputado Ricardo Albu
 em
 Ao Expediente da Mesa



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos colegas o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa (*Epinephelus marginatus*), **por meio de caça esportiva**, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Carta Magna em seu artigo 25. 1º VII veda as práticas que coloquem em risco a função ecológica e as que provoquem a extinção das espécies.

Nesse contexto, a proposta em tela tem o intento de proibir em qualquer época do ano, a captura e a comercialização da *Epinephelus marginatus*, conhecida popularmente como Garoupa, por meio de caça esportiva (pesca subaquática ou submarina), no litoral Catarinense, posto que a referida espécie é essencial ao equilíbrio da vida marinha e costeira, e está na lista de espécies ameaçadas de extinção em razão da pesca predatória e da destruição do seu habitat.

Estampada nas notas de R\$ 100,00, a garoupa (*Epinephelus marginatus*) é uma das espécies com grande presença em todo o litoral brasileiro, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, e ainda é um dos animais marinhos brasileiros ameaçados de extinção. Para evitar o desaparecimento da espécie, já está em vigor a Portaria IM 41/2018 que estabelece o período de defesa da espécie, iniciado em 1º de novembro e que se estende até 28 de fevereiro, importante período de seu ciclo reprodutivo.

Segundo a Portaria, durante o período de defeso, está proibida a extração, comercialização, transporte e manutenção da espécie em cativeiro. Além disso, segundo a regulamentação, fica estabelecido o tamanho mínimo de captura de 47 cm e o tamanho máximo de 73 cm de comprimento total, bem como a limitação a partir de 1º de março de 2019, que direcionou a captura desta espécie apenas para embarcações com arqueação bruta (AB) menor ou igual a 20.

Por ser considerada uma espécie ameaçada de extinção, o período de defeso é muito importante para a reprodução da Garoupa, e essencial para o seu desenvolvimento, pois segundo literatura especializada esta espécie possui crescimento lento e maturidade sexual retardada.

No entanto o que se pretende com esta proposta é alargar a discussão da matéria no âmbito do estado de Santa Catarina a fim de, **proibir em qualquer época do ano**, no litoral Catarinense, **a captura e a comercialização da Garoupa (*Epinephelus marginatus*)**, **por meio de caça esportiva**, conhecida também como pesca subaquática ou submarina, razão pela qual solicito empenho de meus Pares para a aprovação do presente propositura.

Por fim, quanto à constitucionalidade da proposta vale lembrar que a mesma está em perfeita consonância com a Constituição Estadual (artigo 50) ¹, bem

¹ Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;



como, não faz parte do rol do §2º do art. 50 da Constituição Catarinense, o que vale dizer, que não é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado e também não é matéria de competência exclusiva da União. Tratando-se de matéria de competência legislativa concorrente (art. 24, inciso VI da CF²).

Ivan Naatz

Deputado Estadual

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.

² Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;



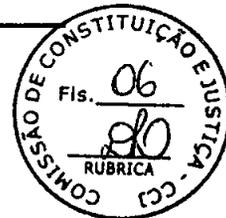
DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0062.4/2021, o Senhor Deputado Coronel Mocellin, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI PL./0062.4/2021

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa "Epinephelus marginatus", por meio de caça esportiva, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

AUTOR: Ivan Naatz

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin

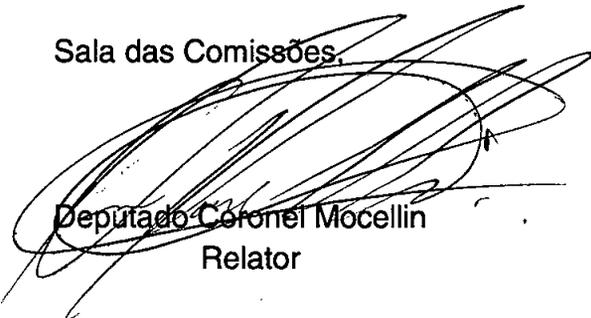
Trata-se de projeto de lei de origem parlamentar que dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa por meio de caça esportiva.

Recebe-se a iniciativa com muita estranheza, pois a proibição vem baseada na premissa de que há risco de desequilíbrio ecológico causado pela atividade que se visa banir. Não há como concordar com a matéria, evidenciando contradição no PL, pois a pesca comercial da Garoupa continua protegida, a proibição se debruça somente sob a pesca esportiva subaquática.

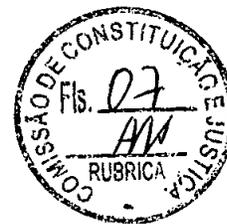
Em discussão recente, a conclusão da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao dar provimento a recurso em mandado de segurança de um pescador amador do Rio de Janeiro decidiu que a pesca subaquática em apneia (modalidade em que não se usa cilindro de oxigênio), com arbalete (arma de disparo de arpões), deve ser permitida, pois é do tipo amadora e não pode ser considerada predatória.

Devido ao confronto de entendimentos e buscando a melhor compreensão das tecnicidades do processo, submeto a essa Comissão o pedido de diligenciamento ao IMA – Instituto do Meio-Ambiente, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e à Associação Catarinense de Pesca Subaquática.

Sala das Comissões,


Deputado Coronel Mocellin
Relator





PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0062.4/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Paulinha, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0062.4/2021, que “Dispõe sobre a proibição da captura e comercialização de peixe da espécie Garoupa ‘*Epinephelus marginatus*’, por meio de caça esportiva, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo